

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018**

**OBJETO**

O objeto da presente inexigibilidade é a aquisição de material didático para utilização na Rede Municipal de Ensino de Água Doce.

**JUSTIFICATIVA**

Necessidade de aquisição de sistema de ensino com várias plataformas educacionais que possibilite ao aluno um amplo conhecimento com metodologias diferenciadas.

Conforme parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação, após estudo conclusivo, optou-se pelo Sistema de Ensino SIM da FTD Educação, por se tratar de sistema que atende as necessidades da Secretaria de Educação, disponibilizando um conjunto de soluções educacionais diversificadas, com consultoria educacional regional e especializada, focada na melhoria de resultados.

Destaca-se que o uso de apostila é um dos recursos metodológicos do sistema de ensino onde o professor terá claro os objetivos a serem seguidos com seus alunos e quais conteúdos são mais relevantes neste processo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação nº 1/2018, está amparada nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Fundamentação com base em Parecer Jurídico nº. 003/2018 de 16/01/2018, acatado pelo Sr. Prefeito Municipal em 19/01/2018.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor escolhido foi a Editora FTD S.A., por ser uma instituição que atende as necessidades do município, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação.

**EXECUÇÃO**

A implantação do sistema será presencial com acompanhamento de gestores e professores. A formação será à distância, certificados pela PUC-PR. Os cadernos dos

professores entregues no início do ano letivo, incluindo manuais dos professores e materiais complementares. O material didático dos alunos será entregue bimestralmente, sendo o 1º bimestre entregue até 10 dias após emissão da autorização de fornecimento e/ou empenho; 2º bimestre na primeira quinzena de abril; 3º bimestre até a primeira quinzena de julho; e o 4º bimestre até a primeira quinzena de setembro. Deverá ser prestada assessoria pedagógica através de reuniões presenciais, oficinas e palestras. Deverá disponibilizar avaliação educacional para todos os anos do Ensino Fundamental, com relatórios e análise de resultados. Deverá ser disponibilizada plataforma educacional para alunos, professores e gestores em portal na Internet.

## **PAGAMENTO**

O pagamento pelos materiais adquiridos será em 4 parcelas bimestrais, conforme faturamento e entrega dos materiais, de acordo com cronograma exposto anteriormente.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2018:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

01 – DEPTO DE ENSINO

2.017 – Manutenção do Departamento de Ensino

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0001/75 – Aplicações Diretas

02 – DEPTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2.028 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0001/103 – Aplicações Diretas

## **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, 24 de janeiro de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**GLÁUCIA REGINA VARASCHIN**  
Presidente da Comissão

**EVANDRA REGINA MACAGNAN**  
Secretária

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**  
Membro